

LEI Nº 1807, DE 23 DE MARÇO DE 1998.



ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1636, DE 01/07/92 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 71 da Lei nº 1636, de 01/07/92, passa a vigorar na forma da seguinte redação:

"Art. 71 Será atribuída aos professores uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo vencimento base, desde que lotados e em efetivo exercício de suas funções em escolas classificadas de difícil acesso."

Parágrafo único. O Chefe do executivo, através de Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta dias) estabelecerá o critério para o enquadramento de escolas consideradas de difícil acesso e disciplinará as condições para lotação de seus respectivos professores.

Art. 2º No interesse da organização das atividades educacionais e do calendário escolar poderão os professores exercer cumulativamente a docência de mais de uma turma ou ultrapassar as horas-aula relativas ao respectivo limite da jornada normal, tendo direito, neste caso, à percepção de gratificação de exercício cumulativo, fixada no valor do respectivo vencimento base ou da hora-aula normal, calculada proporcionalmente às horas-aula excedentes.

Art. 3º Fica expressamente revogado o art. 76 da Lei nº 1636/92, por afrontar o inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal e o inciso XIII do artigo 62 da **Lei Orgânica** do Município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto na presente Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 23 de março de 1998.

ELIAS GOMES DA SILVA

Prefeito